



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS

REPUBLICAÇÃO
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 05/2026
(Processo Administrativo Nº0568/2026)

Torna-se público que a Câmara Municipal de Currais Novos/RN, por meio do Agente de Contratação, realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento Menor Preço Global, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Ato da Mesa no Nº 002, de 26 de março de 2024, e demais legislação aplicável.

Objeto da contratação: Contratação de serviço de acesso à internet corporativa, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Currais Novos:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Contratação de serviço de internet banda larga, com velocidade mínima de 600 Mbps, por meio de fibra óptica, a ser instalada no térreo do prédio da Câmara Municipal de Currais Novos, incluindo instalação, ativação, operação, suporte técnico e manutenção, bem como o fornecimento de todos os equipamentos necessários à prestação do serviço (tais como modem, roteador, terminal de rede óptica – ONU/ONT), em regime de comodato.	mês	12		
02	Contratação de serviço de internet banda larga, com velocidade mínima de 600 Mbps, por meio de fibra óptica, a ser instalada no 1º andar do prédio da Câmara Municipal de Currais Novos, incluindo instalação, ativação, operação, suporte técnico e manutenção, bem como o fornecimento de todos os equipamentos necessários à prestação do serviço (tais como modem, roteador, terminal de rede óptica – ONU/ONT), em regime de comodato.	mês	12		
03	Contratação de serviço de internet banda larga, com velocidade mínima de 600 Mbps, por meio de fibra óptica, a ser instalada na Escola do Legislativo José bezerra Gomes, incluindo instalação, ativação, operação,	mês	12		

	suporte técnico e manutenção, bem como o fornecimento de todos os equipamentos necessários à prestação do serviço (tais como modem, roteador, terminal de rede óptica – ONU/ONT), em regime de comodato.				
Valor Global					

Data de início de recebimento de propostas: 26/02/2026 às 08h00min (horário de Brasília).

Data final para recebimento de propostas: 09/03/2026 às 18h00min (horário de Brasília).

Propostas devem ser encaminhadas exclusivamente para o e-mail:

propostascmcn@curraisnovos.rn.leg.br

Carlos Breno Moraes Felix
Agente de Contratação



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS

TERMO DE REFERÊNCIA 005/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 568/2026

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Termo de Referência a contratação de serviço de acesso à internet corporativa, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Currais Novos, contemplando 03 (três) pontos de atendimento, com fornecimento, instalação, ativação, operação, suporte técnico, manutenção corretiva e preventiva, incluindo os equipamentos necessários à entrega do serviço no ponto de demarcação (CPE), conforme especificações, níveis de serviço (SLA) e endereço de IP fixo, conforme condições de medição estabelecidas neste TR.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Contratação de serviço de internet banda larga, com velocidade mínima de 600 Mbps, por meio de fibra óptica, a ser instalada no térreo do prédio da Câmara Municipal de Currais Novos, incluindo instalação, ativação, operação, suporte técnico e manutenção, bem como o fornecimento de todos os equipamentos necessários à prestação do serviço (tais como modem, roteador, terminal de rede óptica – ONU/ONT), em regime de comodato.	mês	12	86,18	1.034,16
02	Contratação de serviço de internet banda larga, com velocidade mínima de 600 Mbps, por meio de fibra óptica, a ser instalada no 1º andar do prédio da Câmara Municipal de Currais Novos, incluindo instalação, ativação, operação, suporte técnico e manutenção, bem como o fornecimento de todos os equipamentos necessários à prestação do serviço (tais como modem, roteador, terminal de rede óptica – ONU/ONT), em regime de comodato.	mês	12	86,18	1.034,16
03	Contratação de serviço de internet banda larga, com velocidade mínima de 600 Mbps, por meio de fibra óptica, a ser instalada na Escola do Legislativo José bezerra Gomes, incluindo instalação, ativação, operação, suporte técnico e manutenção, bem como o fornecimento de todos os equipamentos necessários à	mês	12	86,18	1.034,16

	prestação do serviço (tais como modem, roteador, terminal de rede óptica – ONU/ONT), em regime de comodato.				
Valor total estimado				258,54	3.102,48

1.2. Nos termos do art. 68, inciso I, do Ato da Mesa nº 002, de 26 de março de 2024, da Câmara Municipal de Currais Novos, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) é facultada nas hipóteses de dispensa de licitação em razão de valor, conforme previsto no art. 75, incisos II, da Lei nº 14.133/2021.

1.3. Considerando que a presente contratação se enquadra nessa hipótese legal de dispensa em razão do valor, e tratando-se de aquisição de bens comuns e de baixa complexidade, optou-se, de forma fundamentada, pela não elaboração do ETP, sem prejuízo da motivação e justificativas constantes neste Termo de Referência.

1.4. Os serviços objeto do presente Termo de Referência estão dentro da padronização seguida pelo órgão, conforme especificações técnicas e requisitos de desempenho.

1.5. Os serviços acima elencados são classificados como comuns, pois possuem especificações usuais de mercado e padrões de qualidade definidas em edital, conforme estabelece o inciso XIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

1.6. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura do instrumento contratual podendo ser prorrogado sucessivamente, observado o limite máximo de 10 (dez) anos, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.7. O instrumento contratual a ser celebrado oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.8. A prestação dos serviços acima descritos será parcelada, nos prazos e nos locais de entrega descritos neste Termo de Referência.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Câmara Municipal de Currais Novos necessita de serviços contínuos e confiáveis de conexão à internet em banda larga para o regular funcionamento de suas atividades legislativas, administrativas e institucionais. A conectividade é essencial para a tramitação de processos administrativos e legislativos eletrônicos, acesso a sistemas oficiais, realização de sessões, reuniões, audiências, comunicações institucionais, bem como para o atendimento ao público e a transparência das ações do Poder Legislativo.

2.2. Atualmente, a velocidade de 600 Mbps já é utilizada pela Câmara Municipal e tem se mostrado adequada para atender às demandas existentes, garantindo estabilidade, eficiência e segurança na execução das atividades. A manutenção desse padrão de velocidade visa assegurar a continuidade dos serviços, evitando prejuízos operacionais decorrentes de eventuais interrupções ou limitações de acesso.

2.3. A contratação contempla a disponibilização de 03 (três) pontos de acesso à internet, sendo 02 (dois) destinados ao Prédio Sede da Câmara Municipal, para atender à Presidência, departamentos administrativos, gabinetes parlamentares e salas de reunião, e 01 (um) ponto destinado à Escola do Legislativo, unidade vinculada à Câmara Municipal, que desenvolve atividades educacionais, formativas e de capacitação, demandando acesso estável e adequado à internet.

2.4. Dessa forma, a contratação mostra-se imprescindível para garantir a continuidade, a eficiência e a qualidade dos serviços públicos prestados pelo Poder Legislativo Municipal, em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência, continuidade do serviço público e interesse público.

2.5. A presente contratação encontra-se prevista no Plano Anual de Contratações da Câmara Municipal de Currais Novos/RN, elaborado em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e disponibilizado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, podendo ser consultado por meio do seguinte endereço eletrônico: <https://pncp.gov.br/app/pca/08470502000198/2026>.

3. DA JUSTIFICATIVA E DO OBJETIVO DA PRESENTE CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de assegurar à Câmara Municipal de Currais Novos a disponibilidade contínua de serviços de conexão à internet em banda larga, indispensáveis ao desempenho regular e eficiente das atividades legislativas, administrativas e institucionais, bem como ao atendimento das demandas educacionais desenvolvidas pela Escola do Legislativo.

3.2. A utilização de conexão com velocidade de 600 Mbps, já adotada pela Câmara Municipal, mostrou-se suficiente para suportar o volume de acessos simultâneos, o uso de sistemas informatizados, plataformas digitais, comunicações oficiais e demais ferramentas tecnológicas essenciais ao funcionamento do Poder Legislativo, razão pela qual se mantém esse padrão na presente contratação.

3.3. O objetivo da contratação é a obtenção de 03 (três) pontos de acesso à internet, sendo 02 (dois) destinados ao Prédio Sede da Câmara Municipal e 01 (um) destinado à Escola do Legislativo, garantindo conectividade estável, segura e eficiente, de modo a assegurar a continuidade dos serviços públicos, a modernização administrativa, a transparência das ações legislativas e a adequada prestação dos serviços à sociedade.

4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a prestação contínua de serviços de conexão à internet em banda larga, com fornecimento, instalação, configuração, operação e manutenção de 03 (três) pontos de acesso, cada um com velocidade mínima de 600 Mbps, utilizando tecnologia em fibra óptica ou equivalente, capaz de garantir estabilidade, disponibilidade e desempenho adequados.

4.2. A solução contempla 02 (dois) pontos de acesso destinados ao Prédio Sede da Câmara Municipal de Currais Novos, atendendo às necessidades da Presidência, dos departamentos administrativos, dos gabinetes parlamentares e das salas de reunião, e 01 (um) ponto de acesso destinado à Escola do Legislativo, unidade vinculada ao Poder Legislativo Municipal, responsável por atividades educacionais, formativas e de capacitação.

4.3. Estão incluídos na solução todos os recursos necessários ao pleno funcionamento do serviço, tais como infraestrutura de acesso, equipamentos compatíveis, suporte técnico, monitoramento, manutenção preventiva e corretiva, bem como a garantia de continuidade do serviço durante toda a vigência contratual.

4.4. A adoção dessa solução assegura a continuidade das atividades institucionais, a eficiência administrativa, a modernização dos serviços legislativos e o atendimento ao interesse público, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade e continuidade do serviço público.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. A contratação deverá atender aos seguintes requisitos mínimos:

5.1.1. Prestação do Serviço

a) Disponibilização de 03 (três) pontos de acesso à internet em banda larga, cada um com velocidade mínima de 600 Mbps, em operação contínua;

b) Os serviços deverão contemplar a disponibilização de 03 (três) links de internet banda larga independentes, cada um com velocidade mínima de 600 Mbps, SLA, monitoramento e medição próprios, sendo 02 (dois) links destinados ao Prédio Sede da Câmara Municipal de Currais Novos e 01 (um) link destinado à Escola do Legislativo, devendo cada ponto possuir autonomia operacional e responsabilidade integral da Contratada quanto à qualidade, disponibilidade e continuidade do serviço.

c) Os equipamentos necessários à prestação do serviço de internet banda larga, tais como modem, roteador e terminal de rede óptica (ONU/ONT), deverão ser fornecidos pela CONTRATADA em regime de comodato, sem custos adicionais para a CONTRATANTE, permanecendo sob responsabilidade da CONTRATADA quanto à manutenção, substituição e atualização tecnológica, enquanto vigente o contrato.

s) Ao término da vigência contratual, os equipamentos fornecidos em comodato deverão ser recolhidos pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE

5.1.2. Tecnologia e Qualidade do Serviço

a) O serviço de internet banda larga deverá ser disponibilizado com endereçamento IP fixo, válido e funcional durante toda a vigência contratual, destinado à utilização institucional da Câmara Municipal de Currais Novos.

- b) O serviço deverá ser prestado por meio de fibra óptica ou tecnologia equivalente, que assegure estabilidade, desempenho e baixa latência;
- c) A conexão deverá garantir navegação simultânea adequada ao volume de usuários e às aplicações institucionais utilizadas.

5.1.3. Disponibilidade e Continuidade

- a) A disponibilidade mensal mínima do serviço deverá ser de 99% (noventa e nove por cento), considerada a totalidade do período de funcionamento da Câmara Municipal.
- b) Interrupções programadas deverão ser previamente comunicadas à Contratante
- c) Para fins de apuração, considera-se indisponibilidade a interrupção total do serviço, excetuadas as hipóteses de:

I – manutenções programadas previamente comunicadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;

II – casos fortuitos ou de força maior devidamente comprovados;

III – falhas ocasionadas por responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE.

5.1.4. Instalação e Infraestrutura

- a) A Contratada será responsável pela instalação, configuração e ativação dos pontos de acesso, incluindo todos os materiais, equipamentos e mão de obra necessários;
- b) A solução deverá ser compatível com a infraestrutura existente nos locais de instalação.

5.1.5. Suporte Técnico e Manutenção

- a) Disponibilização de suporte técnico para atendimento de falhas, defeitos ou instabilidades do serviço;
- b) Realização de manutenção preventiva e corretiva, sempre que necessário, sem ônus adicional para a Contratante.
- c) suporte técnico e manutenção 24 horas por dia, 7 dias por semana (24/7).

5.1.6. Conformidade Legal e Normativa

- a) A prestação do serviço deverá observar a legislação vigente, em especial a Lei nº 14.133/2021, bem como as normas técnicas e regulatórias aplicáveis;
- b) A Contratada deverá manter todas as autorizações e registros exigidos pelos órgãos competentes.

5.1.7. Prazo Máximo de Atendimento

- a) A CONTRATADA deverá iniciar o atendimento técnico no prazo máximo de 03 (três) horas, contadas da abertura formal do chamado pela CONTRATANTE.

b) A solução definitiva do problema deverá ocorrer no prazo máximo de 12 (doze) horas, contadas do registro do chamado, salvo situações excepcionais devidamente justificadas e formalmente comunicadas à CONTRATANTE.

5.1.8. Penalidade por Descumprimento do SLA

O descumprimento dos níveis mínimos de serviço implicará aplicação das seguintes medidas:

I – desconto proporcional na fatura mensal, calculado com base no período de indisponibilidade que exceder o limite de tolerância previsto;

II – aplicação das penalidades administrativas previstas no contrato, nos termos da Lei nº 14.133, em caso de reincidência ou descumprimento reiterado.

O desconto será apurado da seguinte forma:

Para cada hora de indisponibilidade que ultrapassar o limite de 1% (um por cento) de indisponibilidade mensal admitido, será aplicado desconto proporcional ao valor mensal contratado.

5.1.9. Vigência e Continuidade do Serviço

a) O serviço deverá ser prestado durante toda a vigência contratual, garantindo a continuidade do serviço público;

b) Eventual substituição de equipamentos ou ajustes técnicos não poderá implicar prejuízo à qualidade do serviço contratado.

5.1.10. Registro e Controle

a) Todos os chamados técnicos deverão ser registrados em sistema de protocolo, contendo número de identificação, data e horário de abertura e encerramento, para fins de fiscalização e verificação do cumprimento do SLA.

Da Subcontratação

5.2. Na presente Contratação NÃO será admitida subcontratação:

Da Garantia da contratação

5.3. NÃO haverá exigência da garantia da contratação.

6. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução dos Serviços

6.1. O prazo para início da execução dos serviços é de 10 dias corridos, contados do recebimento da respectiva ordem de serviço.

6.2. Os serviços deverão ser executados no seguinte endereço/local: Sede da Câmara Municipal de Currais Novos - Rua Vivaldo Pereira de Araújo, 161, Centro - Currais Novos e Sede da Escola do Legislativo “José Bezerra Gomes” na Praça Tomás Salustino, Currais Novos-RN.

6.3. O recebimento provisório dos serviços ocorrerá mensalmente, mediante verificação preliminar da regular prestação do serviço de conexão à internet banda larga, por servidor designado como fiscal do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

6.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser refeitos/prestados novamente no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.5. O recebimento definitivo dos serviços ocorrerá mensalmente, após a verificação do cumprimento integral das obrigações contratuais referentes ao período de faturamento, observando-se os critérios estabelecidos no Termo de Referência e no contrato.

6.6. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente; o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

7.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

- 7.7.1. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 7.7.2. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 7.7.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 7.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 7.7.5. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- 7.8. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 7.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
- 7.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 7.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 7.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 7.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 7.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata

o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.10. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

7.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

8. DO CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento de cada fatura deverá ser realizada em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e mediante verificação do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual e Municipal, com o FGTS, e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

8.2. Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais.

8.3. Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta-corrente bancária de titularidade do Contratado.

8.4. As notas fiscais devem ser emitidas em nome do Município Contratante, devendo constar ainda número da licitação, lote/item e validade dos produtos, para fins de rastreabilidade em estoque.

8.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação do IPCA.

8.6 - A Administração Pública Municipal efetuará a retenção, na fonte, do imposto sobre a renda, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e da Contribuição para o PIS/Pasep incidentes sobre os pagamentos efetuados.

8.6.1 - As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços.

8.6.2 A retenção que se refere este item não será efetuada de pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES NACIONAL), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, bem como também as demais pessoas jurídicas elencadas no art. 4º da IN RFB nº 1.234/2012.

9. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, sob a forma NÃO ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL.

JUSTIFICATIVA PELA ADOÇÃO DE DISPENSA NÃO ELETRÔNICA

A opção pela realização do procedimento de dispensa de licitação na forma presencial fundamenta-se nas características específicas do mercado local de prestação do serviço de internet banda larga no Município de Currais Novos/RN.

Trata-se de mercado restrito, composto por número limitado de fornecedores com infraestrutura física instalada no município, cuja atuação está diretamente vinculada à disponibilidade de rede local, capacidade técnica imediata e suporte presencial.

A realização do procedimento na forma presencial não restringe a competitividade, uma vez que todos os fornecedores locais identificados foram previamente mapeados e convidados a participar, assegurando isonomia e ampla participação no universo efetivamente apto à execução do objeto.

Ademais, a forma presencial favorece a obtenção de propostas mais aderentes à realidade técnica do serviço, permite o esclarecimento imediato de dúvidas operacionais e reduz o risco de propostas inexequíveis, comuns em contratações eletrônicas quando o objeto depende de infraestrutura física local pré-existente.

Registre-se, ainda, que o procedimento presencial não compromete a transparência, pois os atos serão devidamente registrados em ata e publicados nos meios oficiais, observando-se os princípios da publicidade, da eficiência e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Diante disso, conclui-se que, no caso concreto, a adoção da forma presencial mostra-se mais adequada, eficiente e proporcional do que a forma eletrônica, atendendo ao interesse público e às peculiaridades do mercado local.

Exigências de habilitação

9.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

HABILITAÇÃO JURÍDICA:

No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.2.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio: www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.2.3. No caso de sociedade empresária ou sociedade empresária unipessoal - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.2.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

- 9.2.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 9.2.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- 9.2.7. Ato de Autorização da ANATEL para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM);
- 9.2.8. Comprovante de regularidade junto ao Sistema ANATEL, válido e vigente.
- 9.2.9. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- 9.2.10. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- 9.3. CNPJ - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 9.4. Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 9.5. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**);
- 9.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **justiça do trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 9.7. Prova de regularidade junto à **Fazenda Estadual**, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;
- 9.8. Prova de regularidade junto à **Fazenda Municipal**, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;
- 9.9. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 9.10. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.
- 9.11. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.
- 9.12. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.13. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

10. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

10.1. Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

11. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

11.2. Aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação, demonstrando que a licitante executa ou executou satisfatoriamente, nos últimos 12 (doze) meses, o fornecimento de bens similares aos ora licitados.

Será aceito o somatório de atestados e/ou declarações de períodos concomitantes para comprovar a capacidade técnica.

12. DA ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 3.102,48 (Três mil, cento e dois reais e quarenta e oito centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela em anexo.

12.2. A escolha dos fornecedores consultados para a pesquisa de preços fundamentou-se no fato de que foram identificados e consultados todos os prestadores de serviço de internet banda larga com atuação no Município de Currais Novos/RN, aptos à execução do objeto pretendido.

12.3. Registre-se que, dentre os fornecedores contatados, um deles não encaminhou resposta à solicitação de cotação, apesar de regularmente consultado, circunstância que não compromete a representatividade da pesquisa, uma vez que os demais fornecedores locais apresentaram propostas compatíveis com o mercado

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. São obrigações do Contratante:

13.1.1. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

13.1.2. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

13.1.3. notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto prestado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

13.1.4. acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

13.1.5. efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente contrato;

13.1.6. aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato;

13.1.7. explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

13.1.7.1. concluída a instrução do requerimento, o Contratante terá o prazo de 30 (trinta) para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período;

13.2. O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

14.1.1. Manter preposto ou representante técnico formalmente indicado e aceito pela Contratante, responsável por representar a Contratada na execução do contrato, inclusive para fins de comunicação, acompanhamento da prestação do serviço, abertura e atendimento de chamados técnicos e adoção das providências necessárias ao fiel cumprimento das obrigações contratuais.

14.1.2. A indicação ou manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pela Contratante, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para a execução da atividade.

14.1.3. atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior;

14.1.4. alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

14.1.5. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

14.1.6. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

14.1.6. não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

14.1.7. quando não for possível a verificação da regularidade no SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os

seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

14.1.8. responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

14.1.9. comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

14.1.10. prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

14.1.11. paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

14.1.12. promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

14.1.13. conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

14.1.14. submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

14.1.15. não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

14.1.16. manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

14.1.17. cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

14.1.18. comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

14.1.19. guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

14.1.20. arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo

complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

14.1.21. realizar os serviços de manutenção e assistência técnica na sede da Contratada;

14.1.21.1. O técnico deverá se deslocar ao local da repartição.

15. DO REAJUSTE

15.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

15.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA e exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

15.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

15.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

15.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

15.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

15.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

15.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

16. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

17. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

17.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I) Órgão: 01 - Poder Legislativo;
- II) Unidade: 001 - Câmara Municipal de Currais Novos;
- III) Função: 01 - Legislativo;
- IV) Subfunção: 031 - Ação Legislativa;
- V) Programa: 0001 - Processo Legislativo;
- VI) Ação (Proj/Ativ): 2001 - Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal

- VII) Natureza da Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
- VIII) Fonte: 1.500.000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Currais Novos/RN, 13 de fevereiro de 2026.

Rafaela Batista Fernandes
Agente de Planejamento



Câmara Municipal de Currais Novos
CNPJ nº 08.470.502/0001-98

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/20XX

(Processo administrativo nº 0568/2026)

CONTRATO QUE CELEBRAM, DE UM LADO, A CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS E, DO OUTRO, A EMPRESA _____,

A Câmara Municipal de Currais Novos, com sede na Rua Vivaldo Pereira, nº 161, Centro, Currais Novos, RN, CEP 59.380-000, inscrita no CNPJ sob o nº 08.470.502/0001-98, neste ato representada pelo seu presidente, _____, eleito **na 1ª Sessão Especial para eleição da Mesa Diretora para biênio 2025-2026, ocorrida em 01/01/2026**, doravante denominada CONTRATANTE, e o _____, inscrito(a) no CNPJ sob o nº _____, sediado(a) na _____, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado por _____ **(nome e função do contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos**, tendo em vista o que consta no processo nº _____ **(número do processo administrativo da contratação)** e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação n.º _____, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92 I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviço de acesso à internet corporativa, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Currais Novos, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Especificação	Un. de medida	Quant.	Valor unitário	Valor total



Câmara Municipal de Currais Novos
CNPJ nº 08.470.502/0001-98

--	--	--	--	--	--

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. o Termo de Referência que embasou a contratação;

1.2.2. o Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;

1.2.3. a proposta do contratado;

1.2.4. eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de ____ contados do(a) _____, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133, 2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor mensal da contratação é de R\$ ____ (_____), perfazendo o valor total de R\$ ____ (_____).

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



Câmara Municipal de Currais Novos
CNPJ nº 08.470.502/0001-98

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30(trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o Contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o Contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o Contratado providencie as



Câmara Municipal de Currais Novos
CNPJ nº 08.470.502/0001-98

medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF) ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, o Contratante deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito Câmara Municipal de Currais Novos, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.9. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

5.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.12. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à



Câmara Municipal de Currais Novos
CNPJ nº 08.470.502/0001-98

apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas, em ____/____/____ (DD/MM/AAAA).

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto prestado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;



Câmara Municipal de Currais Novos
CNPJ nº 08.470.502/0001-98

7.1.5. efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente contrato;

7.1.6. aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato;

7.1.7. explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

7.1.7.1. concluída a instrução do requerimento, o Contratante terá o prazo de 30 (trinta) para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período;

7.2. O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. Manter preposto ou representante técnico formalmente indicado e aceito pela Contratante, responsável por representar a Contratada na execução do contrato, inclusive para fins de comunicação, acompanhamento da prestação do serviço, abertura e atendimento de chamados técnicos e adoção das providências necessárias ao fiel cumprimento das obrigações contratuais.

8.1.1.1. A indicação ou manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pela Contratante, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para a execução da atividade.

8.1.2. atender as determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior;

8.1.3. alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.1.4. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;



Câmara Municipal de Currais Novos
CNPJ nº 08.470.502/0001-98

8.1.5. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.6. não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

8.1.7. quando não for possível a verificação da regularidade no SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.1.8. responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.1.9. comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

8.1.10. prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

8.1.11. paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

8.1.12. promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

8.1.13. conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;



Câmara Municipal de Currais Novos
CNPJ nº 08.470.502/0001-98

8.1.14. submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

8.1.15. não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.16. manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.1.17. cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

8.1.18. comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

8.1.19. guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.20. arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.21. realizar os serviços de manutenção e assistência técnica na sede da Contratada;

8.1.21.1. O técnico deverá se deslocar ao local da repartição.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

9.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.



Câmara Municipal de Currais Novos
CNPJ nº 08.470.502/0001-98

9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4. A Contratante deverá ser informada no prazo de 05 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

9.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

9.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Página 9 de 15



Câmara Municipal de Currais Novos
CNPJ nº 08.470.502/0001-98

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

11.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

11.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

11.1.9. fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

11.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.2.2. impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.1.2, 11.1.3, 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 do item 11.1 deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.2.3. declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.1.8, 11.1.9, 11.1.10, 11.1.11 e 11.1.12 do item 11.1 deste contrato,



Câmara Municipal de Currais Novos
CNPJ nº 08.470.502/0001-98

bem como nos subitens 11.1.2, 11.1.3, 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave; e

11.2.4. multa:

11.2.4.1. moratória de 0,5% (meio) por cento por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

11.2.4.1.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza o Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal n. 14.133, de 2021.

11.2.4.3. multa compensatória, aplicada conforme a natureza e a gravidade da infração, podendo ser precedida ou não de multa moratória, observado o disposto no art. 162, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, nos seguintes limites:

- a) até 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, nos casos de inexecução parcial;
- b) até 10% (dez por cento) do valor total do contrato, nos casos de inexecução parcial que comprometa a utilidade da prestação ou cause prejuízo relevante à Administração;
- c) até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, nos casos de inexecução total do objeto ou quando a mora tornar inútil a execução contratual.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

11.4. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



Câmara Municipal de Currais Novos
CNPJ nº 08.470.502/0001-98

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.6.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.6.2. as peculiaridades do caso concreto;

11.6.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.6.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

11.6.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133, de 21.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

12. 1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.



Câmara Municipal de Currais Novos
CNPJ nº 08.470.502/0001-98

12.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 02 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 02 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 02 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Órgão: 01 - Poder Legislativo;

Unidade: 001 - Câmara Municipal de Currais Novos;

Função: 01 - Legislativo;

Subfunção: 031 - Ação Legislativa;

Programa: 0001 - Processo Legislativo;

Ação (Proj/Ativ): 2001 - Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal

Natureza da Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica



Câmara Municipal de Currais Novos
CNPJ nº 08.470.502/0001-98

Fonte: 1.500.000 - Recursos não Vinculados de Impostos

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei Federal nº 14.133, de 21.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. É eleito o Foro da Justiça Comum Estadual, na Comarca de Currais Novos, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato, conforme art. 92, §1º da Lei Federal nº 14.133, de 21.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ANEXOS

18.1. ANEXO I - Termo de Referência

18.2. ANEXO II - Aviso de Contratação Direta;

18.3. ANEXO III - Proposta do contratado;

18.4. ANEXO IV - (outros documentos eventualmente citados no corpo do contrato)



Câmara Municipal de Currais Novos
CNPJ nº 08.470.502/0001-98

_____, ____ de _____ de 20____.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1 -

2 -